



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DISTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, nº 867, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Pimenta, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18.097.625-4 SSP/SP, CPF nº. 087.674.928-78, residente e domiciliado na Rua José Covelo, nº. 72, - Jardim Alvaro Brito, Presidente no efetivo exercício do cargo, aqui denominada **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **MAICON MONTTOZO BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.696.809/0001-65, com sede à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº. 1494 – Fundos, Jardim Ferreira, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. Maicon Monttozo Batista, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº. 43.333.128 SSP/SP, CPF nº. 337.394.958-04, doravante designada **SEGUNDA DISTRATANTE**, tem justo e acertado o presente **DISTRATO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Através deste instrumento tem-se por distratado o Contrato celebrado (Termo Aditivo Contratual nº 05/2016 – Contrato nº 03/2016) entre o **PRIMEIRO DISTRATANTE** e a **SEGUNDA DISTRATANTE**, em data de 31 de dezembro de 2016, decorrente da Dispensa nº. 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de informática – assistência técnica e reparação dos computadores.

Cláusula Segunda

A presente rescisão amigável, ora realizada por comum acordo entre as partes, está prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Terceira

Ficam as partes contratantes/distratantes dispensadas de pagamento de multa, não tendo nada a indenizar a qualquer das partes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

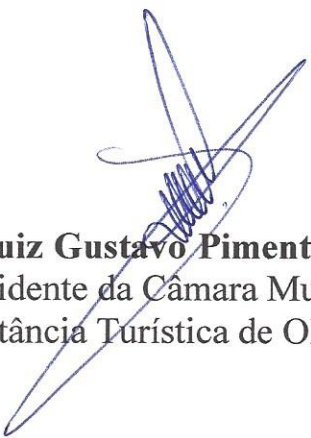
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Quarta

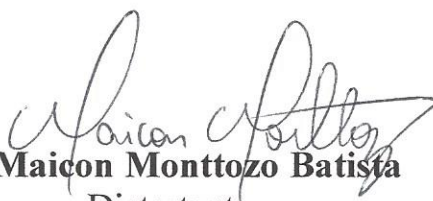
Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Olímpia, 11 de janeiro de 2017.



Luiz Gustavo Pimenta
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Olímpia.



Maicon Monttozo Batista
Distratante

Testemunhas:



Luiz Cesar Rombaiolo
RG nº. 42.159.399-4-SSP/SP



Ricardo Henrique de Arruda
RG nº. 29.566.566-9-SSP/SP